

Aviso n.º 1772/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renováveis por períodos iguais, com início a 21 de Janeiro de 2005, com os trabalhadores Joaquim Casimira Simão e Nelson Freire Gonçalves, com a categoria de cozeiro, com o vencimento correspondente ao índice 155 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 1773/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Lopes Correia, presidente da Câmara Municipal do Município de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o aditamento à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Fevereiro de 2005, que se anexa.

O aditamento à tabela de taxas ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia, para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular, por escrito, perante o presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aditamento à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Nota justificativa

Com a atribuição de novas competências às câmaras municipais, vários são os diplomas que estabelecem as normas a aplicar.

É o caso das constantes no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que respeitam aos procedimentos e definição de competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis, das que se reportam ao licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento e que se regem pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, e das constantes do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, que reportam à emissão de parecer prévio, por parte da Câmara Municipal, relativo à localização das áreas de serviço das redes viárias regional e nacional, bem como sobre a alteração da rede rodoviária nacional e regional e utilização da via pública.

A construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis, bem como o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, obedecem ao regime jurídico do licenciamento de obras particulares, com as especificidades estabelecidas nos citados diplomas legais.

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, prevê, no seu artigo 9.º, que o exercício das actividades ruidosas pode ser autorizado, mediante licença especial do ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal.

Outra situação não prevista e que tem a ver com a realização de espectáculos públicos, que carecem igualmente de licença, é a emissão para a via pública de ruídos, a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que pode ser licenciada e para a qual se deve criar taxas específicas para as várias situações previstas.

No que se refere aos estabelecimentos industriais está igualmente previsto o seu licenciamento, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e que engloba vários processamentos aos quais deve ser aplicada uma taxa.

Outra das situações não previstas na tabela de taxas é a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações a que se reporta o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e que prevê o seu licenciamento.

No que respeita aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, a transmissão ou promessa de transmissão de direitos relativos aos estabelecimentos têm de ser comunicados à Câmara para efeitos de averbamentos, conforme o prescrito no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

Para concessão de todos estes licenciamentos, tem a Câmara de criar as respectivas taxas que, pela sua especificidade, deverão ser inseridas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor no concelho de Nelas, através de um aditamento.

No que respeita à aplicação de taxas para a licença especial de ruído, as taxas aplicadas a cada uma das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 do presente aditamento, anulam a taxa prevista na alínea a) do n.º 10 do artigo 63.º do capítulo xv, do Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, com a entrada em vigor do presente aditamento.

Assim, nos termos consignados na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Nelas apresenta o seguinte aditamento à tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais que, após a apreciação pública, será apresentado à Assembleia Municipal, para aprovação.

Taxas

Novas competências das autarquias

1 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:

- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — 40 euros;
- Vistorias relativas a processos de licenciamentos — 80 euros;
- Vistorias para apreciação de recursos hierárquicos — 20 euros;
- Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sem reclamações — 20 euros;
- Vistorias periódicas — 20 euros;
- Repetição de vistorias para verificação das condições impostas — 25 euros;
- Licença de exploração — 200 euros;
- Averbamentos — 40 euros.

2 — Licenciamento da instalação de áreas de serviço na rede viária municipal — Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro:

- Licença — 400 euros;
- Averbamento — 150 euros;
- Vistoria — 250 euros.

3 — Áreas de serviço localizadas nas redes viárias regional e nacional e utilização da via pública — Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro:

- Pedido de parecer prévio sobre localização de áreas de serviço na rede viária regional e nacional — 75 euros;
- Pedido de parecer prévio sobre definição e alteração da rede viária regional e nacional e sobre a utilização da via pública — 40 euros.

4 — Regulamento Geral do Ruído — licenças especiais de carácter temporário — artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, para realização de obras de construção civil, rodoviárias e outras.

- Por dia útil — 2,50 euros;
- Por sábados, domingos e feriados — 7,50 euros;
- Por mês — 25 euros;
- Vistoria técnica para verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, em instalações onde funcionem actividades geradoras de ruído, cada — 75 euros.

5 — Regulamento Geral do Ruído — licença especial de ruído de carácter temporário (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro), por cada dia ou sessão, acumuláveis com as taxas de arraiais, romarias, bailes, outros divertimentos públicos, actividades de natureza desportiva e alargamento temporário dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais:

- a) Arraiais, romarias, baile e outros divertimentos públicos:
 - a) Recintos abertos — 10 euros;
 - b) Recintos fechados — 7,5 euros.
- b) Concertos em:
 - a) Recintos abertos — 75 euros;
 - b) Recintos fechados — 40 euros.
- c) Eventos de estabelecimentos de restauração e bebidas ou alargamento temporário de horários de estabelecimentos de restauração e bebidas — 15 euros.
- d) Outros eventos em:
 - a) Recintos improvisados — 10 euros;
 - b) Recintos itinerantes — 10 euros;
 - c) Via pública — 10 euros.

6 — Licenciamento da instalação ou de alteração e exploração dos estabelecimentos industriais — Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril:

- a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão de licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — 400 euros;
- b) Vistoria relativa ao processo de licenciamento ou resultante de qualquer facto imputável ao industrial incluindo a emissão da respectiva licença — 75 euros;
- c) Vistoria para verificação das condições de exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas — 40 euros;
- d) Renovação da licença ambiental — 75 euros;
- e) Vistorias de reexame de condições de exploração industriais, por perito — 40 euros;
- f) Averbamento de transmissão — 40 euros;
- g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 75 euros;
- h) Vistorias para verificação das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do abastecimento industrial, por perito — 50 euros.

7 — Licenciamento de redes e estações de radiocomunicação — Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro:

- a) Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações — 600 euros.

8 — Funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas — n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março:

- a) Averbamento do alvará de licença ou autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas — 30 euros;
- b) Segunda via ou fotocópia autêntica de alvará — 6 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 1774/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/

2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de fiscal de obras:

José Barros Gonçalves.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de mecânico de automóveis:

António Marcelino Gonçalves Neto.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de técnico superior de comunicação social de 2.ª classe:

Sónia Luísa da Fonseca Correia.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de técnico de produção animal de 2.ª classe:

Carla Alexandra Neves Lima Estevez.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe:

Luís Miguel Bica Nascimento.

Contrato celebrado em 31 de Dezembro de 2004, para a categoria de técnico superior de artes decorativas:

Vera Maria Rosa dos Santos Elvas.

Contrato celebrado em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de técnico superior de arquivo:

Maria Gabriela Pedro de Castro Santana Salgado.

Contrato celebrado em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de assistente administrativo:

Dalila do Amaral Cordeiro Baptista.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Janeiro de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos Graça Simões*.

Edital n.º 175/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Oeiras, aprovou na 3.ª reunião da sessão ordinária n.º 5, realizada em 16 de Dezembro de 2004, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante informação n.º 1865/04/GCAJ, datada de 12 de Outubro de 2004, o Regulamento sobre o Licenciamento e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas e Escadas Mecânicas, que seguidamente se transcreve.

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas e Escadas Mecânicas.

Nota justificativa

Na sequência do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que transferiu para os municípios a competência para o licenciamento e a fiscalização de elevadores.

Faz-se no preâmbulo deste diploma um breve resumo das razões que motivaram a sua publicação, as quais não teriam razão de ser se o quadro legislativo desta área estivesse perfeitamente clarificado. Se assim fosse, bastaria pura e simplesmente formalizar a transferência dessa competência, já antes atribuída nos termos daquela lei aos municípios, fixando apenas uma data para a sua efectivação.

Ora, a conclusão a que o legislador chegou foi a seguinte:

Os elevadores instalados antes de 1 de Julho de 1999 encontravam-se sujeitos ao regime referido no Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, e no Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março;